

As despesas acima analisadas não foram declaradas na prestação de contas da recorrente e não tiveram seu custeio comprovado, o que permite concluir que foi realizado com recursos de origem não identificada.

Tem-se ainda que as despesas não tiveram sua validade questionada nos autos. A nota fiscal da FONTANA GRÁFICAS LTDA encontrava-se válida quando da intimação da parte para manifestação e, mesmo assim, não houve a apresentação dos documentos necessários à comprovação do pagamento da mesma. A parte não se desincumbiu do ônus de demonstrar eventual cancelamento ou desconhecimento acerca das despesas omitidas nas contas apresentadas.

Nos termos dos artigos 32 e 79, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, existente despesa cujo pagamento não foi comprovado, presume-se que a mesma foi quitada com recursos que não transitaram pela conta de campanha, devendo, portanto, tais recursos serem recolhidos ao Tesouro Nacional.

Dessa forma, deverá a recorrente promover o recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores gastos e não comprovados nos autos, quais sejam: R\$ 1.000,00 + R\$ 68,47 + R\$ 376,96, que totaliza: R\$ 1.445,43.

2. DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral estabelece os seguintes parâmetros para aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade como justificativa na aprovação de contas com ressalva (REspEI 0601306-61, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE 23.11.2020; Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060779379, Relator Min. Sergio Banhos, DJE 18/05/2021): i) os valores considerados irregulares não podem ultrapassar o valor nominal de 1.000 Ufr (R\$ 1.064,00) ou ii) as irregularidades, percentualmente, não podem superar 10% do total; e iii) as irregularidades não podem ter natureza grave.

As irregularidades analisadas nos presentes autos (R\$ 1.445,43) não atendem a um desses requisitos, pois representam percentual superior a 10% do total de recursos movimentados na campanha (R\$ 9.833,06), consistindo em 14,69%, razão pela qual não cabe a aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, VOTO por NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por APARECIDA MOSCHEM DE SOUZA, mantendo-se a integralidade da sentença que julgou DESAPROVADAS as contas, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.445,43, referente à utilização de recursos públicos oriundos do FEFC sem a devida comprovação.

Este é o voto que submeto ao Plenário desta Corte Eleitoral.

JUIZ FEDERAL ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR

RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 196, DE 04/08/2025

O DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consoante autos 0003230-07.2025.6.08.8000, RESOLVE

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 30.07.2025, a 2ª parcela das férias relativas ao exercício de 2025, do servidor Gustavo Gonçalves Leite de Souza, marcada para o período de 22 a 31.07.2025, ficando o saldo de interrupção de 02 (dois) dias agendado para o período de 04 a 05.12.2025, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO Nº 195 DE 04/08/2025*

O DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido nos autos de Processo SEI nº 0002247-93.2025.6.08.8004 e nos termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8.112/90, na Resolução TSE nº 23.701/2022 e no Ato TRE/ES nº 84/2025, resolve:

Art. 1º REMOVER a servidora Gabriela Brum Batanoli Ramos, do quadro de pessoal deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a 69ª Zona Eleitoral de Campo Erê/SC, por permuta com a servidora Michele Aparecida Vieira Curty Paulúcio, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ocupante de idêntico cargo, que passará a ter lotação na 4ª Zona Eleitoral de Alegre/ES.

Art. 2º Conceder período de trânsito de 30 (trinta) dias para a servidora Gabriela Brum Batanoli Ramos, com efeitos a partir da data de publicação deste Ato.

DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

* Republicado por incorreção anterior

RELATÓRIOS

RELATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-ES EM 05/08/2025.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601911-98.2022.6.08.0000

Origem:

VITÓRIA-ES

Partes:

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO : ANTONIO CARVALHO

ADVOGADO(A) : GERLIS PRATA SURLO

REQUERIDO : ELEICAO 2022 ANTONIO CARVALHO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO(A) : GERLIS PRATA SURLO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - ES

INTERESSADO : UNIÃO FEDERAL

Relatora:

JANETE VARGAS SIMOES

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 05/08/2025 14:16:25

RECURSO ELEITORAL Nº 0600516-43.2024.6.08.0019

Origem:

MUNIZ FREIRE-ES

Partes: